



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal de Natal

Gestor Responsável: Raniere de Medeiros Barbosa

Exercício: 2017

Trata-se de relatório do Controle Interno da Câmara Municipal de Natal, referente ao exercício financeiro de 2017, elaborado por força da determinação contida na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) ao órgão de controle interno compete:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Ab initio, cumpre registrar que no ano de 2017 a Câmara Municipal de Natal teve 3 (três) gestores diferentes, em decorrência de afastamentos e impedimentos do titular, nos seguintes períodos:

01/01/2017 a 04/07/2017 23/11/2017 a 31/12/2017	Raniere de Medeiros Barbosa
31/07/2017 a 23/10/2017	Ney Lopes júnior
05/07/2017 a 30/07/2017 24/10/2017 a 22/11/2017	Sueldo Florêncio de Medeiros Costa

Pois bem.

Após o signatário tomar posse no cargo de Controlador Financeiro Interno da Câmara Municipal de Natal em 12/01/2017, foi realizada inspeção em alguns setores administrativos, oportunidade em que foi constatada a ausência de um sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

informatizado e seguro que demonstrasse com precisão a execução orçamentária no decorrer do exercício financeiro, para o acompanhamento e fiscalização da despesa pública, como também não havia sistema para acompanhamento das licitações públicas, de controle de recursos humanos, da folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio, dentre outros.

Diante dessa constatação, foi remetido memorando à Direção Geral da Casa recomendando a contratação, via processo licitatório, de um sistema informatizado para a Câmara Municipal de Natal, uma vez que a ausência de um sistema integrado impossibilitava a atuação eficiente do Controle Interno, vez que lhe faltavam mecanismos de verificação.

A Direção Geral da Câmara acolheu o pleito da Controladoria e determinou a deflagração do processo de licitação para contratação de empresa especializada. No segundo semestre de 2017, sagrou-se vencedora a empresa *AOS Software Ltda. Me*, através do Processo nº 28/2017, cujo objeto é a locação dos sistemas de Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Protocolo e Processos; Almoxarifado; Compras; Licitações; Patrimônio e Portal da Transparência.

Foram oferecidos treinamentos e a operação dos sistemas vem ocorrendo gradativamente nos setores técnicos da Câmara.

Com relação à análise dos processos de ressarcimento dos vereadores via verba indenizatória, com base no Ato da Mesa Diretora nº 31/2015, constatou-se, inicialmente, que os processos tramitavam sem a devida padronização de forma e procedimento. Assim, passou-se a exigir que, ao serem protocolados, os documentos deveriam ser autuados e protocolo em caderno próprio, apondo na capa etiqueta contendo a identificação do vereador, número sequencial do processo, data do protocolamento e assunto, além de numerar e rubricar todas as folhas dos autos.

A análise processual passou a ser mais rigorosa, com a exigência de documentos fiscais e comprovação da materialidade do serviço contratado para que houvesse o respectivo ressarcimento ao vereador, havendo, inclusive, casos de glosa e devolução de valores já ressarcidos.

Foram realizadas diversas reuniões com vereadores e assessores com o propósito de detalhar a forma correta da apresentação dos documentos a serem ressarcidos, procurando seguir as recomendações sugeridas pelo TCE.

Além disso, as despesas ressarcidas aos vereadores passaram a ser disponibilizadas e publicadas no portal da transparência da Câmara Municipal de Natal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

trazendo total limpidez aos gastos efetivados, todos com base na Lei Municipal nº 6.457/2014 e no Ato da Mesa Diretora nº 31/2015.

Quanto à análise dos processos ordinários de despesas - assim entendidos como as despesas correntes da Câmara -, geralmente esses processos são encaminhados à Controladoria para análise prévia ao pagamento, com o propósito de ser efetuada a verificação dos atos de execução orçamentária, de modo a verificar o ordenamento dos documentos necessários à devida composição do processo para a realização da despesa pública, conforme determina o art. 16 da Resolução nº 11/2016-TCE.

Ou seja, a manifestação do Controle Interno nos processos destina-se a análise dos procedimentos referentes à liquidação da despesa com característica preventiva através da orientação e recomendação, previa ou posteriormente ao seu pagamento, visando colaborar, para que o procedimento se desenvolva dentro dos ditames legais. Ressalte-se, porém, que a Controladoria Interna não possui função de aprovação ou autorização de despesa, nem interfere nos atos da Administração de forma a ser unidade “autorizadora de despesa”, mas sim funciona como órgão de auxílio e orientação com a finalidade de buscar os procedimentos mais eficientes para a gestão administrativa da Câmara Municipal.

Almeja-se, através das Instruções Técnicas, auxiliar o gestor na tomada de decisões, sendo unidade de orientação administrativa, agindo no mérito do ato administrativo e acompanhando a gestão como um todo, em busca dos melhores resultados institucionais.

Denota-se, portanto, que, não obstante a competência legal de realizar auditorias por amostragem em processos, essa não é a realidade atual do Controle Interno da Câmara Municipal de Natal, o qual vem atuando, conforme já consignado, dentro da cadeia ordinária da liquidação da despesa, fazendo análise procedimental prévia ao pagamento da despesa, visando colaborar, para que o procedimento se desenvolva dentro dos ditames legais, sanando previamente eventuais irregularidades.

Atualmente, o Controle Interno da Câmara vem trabalhando no sentido de proceduralizar os processos de despesas, por meio da elaboração de uma norma interna com a discriminação de todos os passos que devem ser seguidos, do início do processo licitatório até o pagamento.

Registre-se, ainda, que o Controle Interno foi responsável por elaborar a minuta da norma que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara, instituindo os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da sequência de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, atendendo, portanto, a Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN. A referida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

legislação foi apresentada à Presidência da Casa, sendo aprovada por meio do Ato da Mesa Diretora nº 28/2017-MD, publicado no diário oficial do município do dia 1º de setembro de 2017.

Assim, o Controle Interno atuou em vários processos de despesas operando Instruções Técnicas e Diligências para correção de erros sanáveis e recomendações para que os pagamentos fossem efetivados.

No ano de 2017, o Controle Interno elaborou mais de 600 manifestações em diversos processos que tramitaram na Câmara, através de Instruções Técnicas, Diligências, Recomendações, Instruções Técnicas Final na Verba Indenizatória, dentre outras.

Nesse passo, a seguir apresentaremos a título de exemplo alguns processos que foram analisados, seguindo das constatações, proposições sugeridas e providências adotadas.

1 – Análise de Regularidade/Legalidade

1.1 Análises realizadas

Conforme consignado no tópico anterior, diversos processos foram analisados pelo Controle Interno, merecendo destaque os seguintes:

I – Aquisição de Combustível:

Processo nº 0080/2014

Interessado: Quirino e Souza Comércio de Petróleo e Serviços Ltda.

Constatação: Através da Instrução Técnica nº 003/2017, de 20/02/2017, foi constatada no processo a ausência portaria de nomeação do fiscal do contrato e a relação dos carros que estavam habilitados para o abastecimento, com suas respectivas placas, modelo e ano. O contrato já havia sido renovado na gestão anterior, porém, por se tratar de aquisição de bens e não contratação de serviço, recomendou-se a rescisão do contrato.

Providência: as irregularidades foram sanadas; posteriormente a contratação foi rescindida e nova licitação realizada.

II – Contratação de serviço de telefonia:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Processo nº 034/2014

Interessado: OI MÓVEL S/A

Constatação: Através da Instrução Técnica nº 005/2017, de 03/03/2017, foi constatado que desde a gestão anterior os serviços de telefonia vinham sendo executados sem abrigo contratual, assim foi recomendado o pagamento do serviço por indenização, nos termos do art.16, § 7º, da Resolução 11/2016-TCE e art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

Providência: o pagamento foi realizado por indenização mediante a comprovação da prestação dos serviços; imediatamente foi deflagrado procedimento licitatório para contratação dos serviços, contudo sem êxito imediato em razão da deserção, sendo encontrada a solução por meio da adesão a Ata de Registro de Preço que tinha como órgão gerenciador a Assembléia Legislativa.

III – Contrato de locação de veículos:

Processo nº 084/2016

Interessado: 3A Locações

Constatação: Através da Instrução Técnica nº006/2017, de 24/02/2017, foi constatado que o veículo entregue é diferente ao que consta na Ata de Registro de Preço, apesar de possuir as mesmas características técnicas. Sugeriu-se a formalização da modificação.

Providência: A Procuradoria opinou pela legalidade da modificação, sendo formalizado o apostilamento do contrato para modificar o tipo de veículo, tendo a Câmara sido beneficiada com modelo superior ao contratado, sem custos adicionais.

IV – Contrato de locação de imóvel:

Processo nº 1083/12

Interessado: Arquidiocese de Natal

Constatação: Através da Instrução Técnica nº 011/2017, de 30/03/2017, foi constatada a ausência de portaria nomeando o fiscal do contrato e que a solicitação para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

pagamento da despesa estava sendo efetuada dentro do mês de competência, antes do encerramento do período de 30 (trinta) dias referente ao aluguel.

Providência: foi publicada a portaria do fiscal do contrato e os pagamentos passaram a ocorrer só após o fechamento do mês.

V – Contrato de gestão de estagiários:

Processo nº 0056/2014

Interessado: CIEE/RN

Irregularidade constatada: Através da Instrução Técnica nº 178/2017, de 18/10/2017, foi constatado que houve a renovação do contrato nos valores praticados no ano anterior, porém não foi juntada a pesquisa mercadológica, sendo recomendada a respectiva realização para apuração da manutenção da vantajosidade da contratação.

Providência: Foi realizada a pesquisa, o que gerou a aditvação do contrato para reduzir o valor mensal cobrado por estagiário. Em 19/02/2018 foi publicado o quarto termo aditivo reduzindo a contribuição institucional para R\$ 50,00 por estagiário, sendo realizadas as devidas compensações.

**2- AVALIAÇÃO DE RESULTADOS QUANTO À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

2.1 Gestão Orçamentária e Financeira

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, sendo observados os seguintes gastos:

Programa/Ações (A)	Dotação autorizada (B)	Despesas liquidadas (C)	% C/B (D)
31 -Ação Legislativa			
01.31.001.2004 - Administração de Recursos Humanos	55.544.770,00	53.808.599,44	96,87%
01.31.001.2005 -Serviço de Energia Elétrica, Água e Telefone	600.000,00	573.271,56	95,55%
01.31.001.2007- Manutenção e	3.741.600,79	5.294.379,91	104%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Funcionamento da Câmara	1.350.000,00		
	5.091.600,79		
01.31.001.2008 - Preservação e Conservação de Bens Imóveis	140.000,00	70.973,28	50,70%
01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete	6.264.000,00	5.841.187,85	93,25%
66 -Desenvolvimento da Gestão			
01.31.066.1002 - Informatização do Legislativo	80.000,00	75.726,00	94,65
01.31.066.1003 – Reequipamento da Câmara	80.000,00	76.659,00	95,82
01.31.066.1010 - Construção da sede da Câmara Municipal	1.000,00	0	0
01.31.066.1012 – Modernização e Adequação Administrativa	2.000,00	0	0
01.128.066.1008 – Escola na Câmara	3.522.000,00	3.470.478,66	98,53

De acordo com o Plano Plurianual 2014 a 2017 e Lei Orçamentária Anual foram previstas duas ações específicas, dividida em “Ação Legislativa” e “Desenvolvimento da Gestão”.

Os recursos foram investidos na compra de equipamentos para modernização do parque de informática da Casa, sendo os recursos previstos executados quase em sua totalidade.

Observa-se que o orçamento previsto para a “Escola da Câmara” contempla, dentre outras, as despesas com manutenção da TV Câmara, atividade que demanda um alto investimento - natural para manter o funcionamento de um canal de televisão contínuo, sendo importante canal de comunicação e prestação de contas das atividades desenvolvidas pelo legislativo à sociedade, prestando um relevante e imprescindível serviço público.

Além disso, o orçamento foi utilizado para pagamento dos contratos de serviços para manutenção e funcionamento da Câmara, como locação de veículos, locação de ar condicionados, contratação de terceirizados, aquisição de combustível e etc.

Dos valores previstos para despesas com os ressarcimentos aos vereadores via verba indenizatória, houve uma economia de R\$ 422.812,15 (quatrocentos e vinte e dois



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

mil, oitocentos e doze reais e quinze centavos), sendo a sobra orçamentária transferida para a rubrica de manutenção e funcionamento da Câmara. Registre-se que esses valores são utilizados para a manutenção do gabinete e despesas realizadas em razão do exercício da atividade parlamentar, além de contratação de serviços técnicos específicos.

Enfim, o orçamento foi executado dentro das previsões e atendendo as necessidades da Casa.

2.2 Despesas com Pessoal

No ano de 2017 a despesa com pessoal atendeu aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a Receita Corrente líquida do Município de Natal para o ano de 2017, a Câmara gastou com pessoal percentual de 2,92% sobre a receita corrente líquida do município, senão vejamos:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
- Receita Corrente Líquida	1.841.386.506,48	-
Despesas total com pessoal da CMN	53.818.462,89	2,92%
Limite máximo (art. 20 da LRF)	110.483.190,39	6%
Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	104.959.030,87	5,70%
Limite de Alerta (Art. 59 da LRF)	99.434.871,35	5,40%

Verifica-se, pois, que a Câmara ao atingir o percentual de 2,92%, não ultrapassou o limite de 6% da receita do município com gastos totais com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste limite foi considerado os gastos com pessoal, inclusive o subsídio dos vereadores e contribuição patronal.

Referente ao limite previsto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão Financeira, a Câmara Municipal de Natal atingiu o percentual de 69,11% ao final do ano de 2017, portanto, ainda, dentro do limite de gasto com pessoal, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVOS DE LIMITES	
Valor do orçamento aprovado	71.325.370,79
(-) Valor dos Inativos	7.760.770,00
(-) Redução do Orçamento de 2017	2.075.725,73
TOTAL	61.488.875,06
Limite de folha de pessoal de 2017 (70%)	43.042.212,54
Despesa com a folha de 2017	42.493.166,20
Limite atingido até 31/12/2017	69,11%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Destarte, a despesa com pessoal no ano de 2017 atendeu aos limites previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 Gestão Patrimonial

Inicialmente, cabe o registro que até o primeiro semestre de 2017 a Câmara não dispunha de sistema para controle do seu patrimônio. Apenas com a finalização da licitação e contratação da empresa “AOS Software Ltda. Me” foi possível iniciar os procedimentos de controle informatizado do patrimônio da Casa. Por essa razão, ainda não houve tempo hábil para finalizar o controle patrimonial da Câmara especialmente quanto ao aspecto da depreciação patrimonial, porém já estão ocorrendo treinamentos para alimentação do sistema, esperando que no ano de 2018 os dados já estejam todos completos.

2.2.1 Bens Móveis

No encerramento do exercício de 2017, de acordo com as informações apresentadas pelo setor competente, os bens móveis da Câmara Municipal de Natal, considerando os adquiridos no período de 2010 a 2017, totalizaram R\$ 1.716.338,09, sendo que apenas no ano de 2017 foram investidos R\$ 173.103,50 (cento e setenta e três mil cento e três reais e cinquenta centavos).

O montante apresentado foi elaborado com base nos valores apresentados nas notas fiscais no momento da aquisição do produto, nos períodos de 2010 a 2017, sem que houvesse a consideração da depreciação dos bens no decorrer dos anos.

A análise completa e detalhada vem sendo confeccionada através do sistema adquirido apenas no segundo semestre de 2017, sem contar ainda com a devida conclusão.

2.3.2 Almoxarifado

Conforme informado pelo setor de almoxarifado da Câmara, no encerramento do exercício de 2017, a conta almoxarifado contabilizado como valor de entrada o montante de R\$ 170.801,63 e de saída o valor de R\$ 21.240,07, restando em estoque o total de R\$ 149.561,56 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis da conta de almoxarifado e a existência física dos bens. Acrescente-se que os materiais foram



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor e das características, ficando todos sob a guarda do setor de almoxarifado.

2.3.3 Frota de Veículos e Equipamentos

A Câmara Municipal de Natal não possui veículos próprios em seu patrimônio, dispondo apenas dos veículos locados.

O contrato foi firmado com a empresa 3A Locadora, através do processo nº 084/2016, no valor mensal de 13.435,00 (treze mil quatrocentos e trinta e cinco reais), contemplando os seguintes veículos:

Marca	Modelo	Ano	Placa	Tipo de Combustível	Tipo de Frota	Situação de Utilização
VW	Gol TL	2014/2015	QGE-6710/RN	Gasolina/Álcool	Locado	Em uso
VW	Gol TL	2015/2016	QGG-3278/RN	Gasolina/Álcool	Locado	Em uso
GM	Spin	2015/2015	OWC-3278/RN	Gasolina/Álcool	Locado	Em uso
GM	Spin	2014/2015	QGC-2318/RN	Gasolina/Álcool	Locado	Em uso
Honda	CG F. 125	2014/2015	OWA-7341/RN	Gasolina	Locado	Em uso

Não houve despesa com a manutenção dos veículos, pois eventualmente foram arcados pela empresa contratada.

2 – Encaminhamentos ao TCE

Conforme registrado alhures, durante o ano de 2017 não foram realizadas auditorias ou tomadas de contas em processos da Câmara, sendo confeccionadas, porém, manifestações prévias e posteriores aos pagamentos realizados, não sendo constatadas até o momento qualquer irregularidade insanável ou que gerasse prejuízo ao erário. Por essa razão, sem prejuízo de futuras análises e eventual encaminhamento ao controle externo, não foi encaminhado processo ao Tribunal de Contas do Estado com base no artigo 74, §1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o dispôs no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN).

Registre-se, porém, que o controle interno buscou fazer análise criteriosa em todos os processos analisados, visando a padronização de procedimentos e a correta instrução processual na forma estabelecida na Resolução nº 11/2016 de TCE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

3 – CONCLUSÃO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada pelo Coordenador de Gestão Financeira da Câmara, relativa ao exercício de 2017, com objetivo de:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a **REGULARIDADE** da prática de atos de gestão no exercício a que refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ante o exposto, abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Natal, 27 de abril de 2018.


Eider Nogueira Mendes Neto

Controlador